



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1.727/2015.

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº 085/2015 – CJR

Trata-se de propositura que dispõe sobre o veto integral à emenda ao Projeto de Lei de nº 1.727/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Justifica o Senhor Prefeito em Ofício de nº 143/2015 que tal emenda é inconstitucional com vício de iniciativa. Destarte, é de necessidade máxima o respeito ao princípio de separação dos poderes visto que a matéria em questão se trata de competência privativa do Poder Executivo.

Em análise concluímos da seguinte forma:

O presente veto se faz procedente, pois o art. 41, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Araucária prevê uma das competências do Prefeito, senão vejamos:

“ Art. 41: Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

*II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2002) [...]”*

Diante disso, somos favoráveis pela manutenção do veto e consequente arquivamento do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2015.

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator – CJR

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR

Alex Luiz Nogueira
Presidente – CJR